



**PARECER Nº 04 / 2019 - ecj**

**Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, sobre o Projeto de Lei nº 899, de 2016, que "Dispõe sobre a utilização do chuveiro com a tecnologia 'flex' em todas as casas integrantes do programa habitacional do Distrito Federal".**

**Autor: Deputado DELMASSO**

**Relator: Deputado DANIEL DONIZET**

## **I – RELATÓRIO**

Submete-se a esta Comissão de Constituição e Justiça, quanto aos aspectos de admissibilidade, o Projeto de Lei nº 899/2016, de iniciativa do deputado Delmasso, que "Dispõe sobre a utilização do chuveiro com a tecnologia 'flex' em todas as casas populares integrantes do programa habitacional do Distrito Federal".

O art. 1º estabelece que "Nas casas populares construídas pelo programa habitacional do Distrito Federal deverão ser disponibilizados a estrutura para utilização de chuveiro 'flex', já possibilitando o uso de duas matrizes energéticas".

O art. 2º prevê que "Para fins do disposto nesta lei, o órgão gestor do programa habitacional do Distrito Federal utilizará equipamentos de aquecimento solar simplificados, dando preferência aso fabricados por empresas locais".

O art. 3º dispõe que "O preço do equipamento de aquecimento solar deverá ser incluído no orçamento da construção de cada casa".

O art. 4º estabelece que "O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar da sua publicação".

O art. 5º prevê que "Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação".

O art. 6º dispõe que "Revogam-se as disposições em contrário".

No que toca à justificação do projeto, o autor afirma que "O presente projeto de lei se justifica visando beneficiar o meio ambiente e a população de baixa renda que vai ver a sua conta de luz baixar consideravelmente, visto que os vilões da conta de energia elétrica são o chuveiro e a geladeira".

Acrescenta ainda, outros argumentos que julga favoráveis à proposição.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA  
PL N.º 899 / 16  
FOLHA 19 RÚBRICA



A proposição foi distribuída para a análise de mérito pela CDESCTMAT e para a análise de admissibilidade pela CCJ. A matéria foi aprovada na CDESCTMAT, sem emendas.

A proposição também foi distribuída para análise terminativa sobre a adequação ou repercussão orçamentária e financeira, onde foi admitida, sem emendas.

Encaminhada a esta Comissão de Constituição e Justiça para exame, a referida proposição não recebeu emendas durante o prazo regimental e inicialmente foi distribuída à relatoria do deputado Prof. Israel Batista, que exarou parecer pela inadmissibilidade do Projeto de Lei nº 899/2016.

Contudo, o parecer do deputado Prof. Israel Batista não chegou a ser votado e com o fim da última legislatura e recomposição desta Comissão de Constituição e Justiça o projeto de lei foi redistribuído.

### **É o Relatório.**

## **II – VOTO DO RELATOR**

Conforme disposto nos arts. 63, I e § 1º, e 210, caput, do Regimento Interno, incumbe a esta Comissão de Constituição e Justiça proferir parecer acerca da admissibilidade das proposições em geral quanto à constitucionalidade, juridicidade, legalidade, regimentalidade, técnica legislativa e redação, proferindo parecer de caráter terminativo quanto aos três primeiros aspectos.

Analisando a proposição sob os aspectos acima elencados, de fato a conclusão é pela inadmissibilidade do Projeto de Lei nº 899/2016, uma vez que há violação ao princípio da separação dos poderes (art. 2º da Constituição Federal) e de dispositivos da Lei Orgânica do Distrito Federal e do Regimento Interno desta Casa de Leis.

A proposta de autoria de deputado dispõe sobre a utilização do chuveiro com a tecnologia "flex" em todas as casas populares integrantes do programa habitacional do Distrito Federal.

A proposição trata de tema de interesse local, sob competência legislativa distrital nos termos da interpretação conjunta dos artigos 30, I, e 32, §1º, da Constituição Federal.

Contudo, tem prevalecido na doutrina e jurisprudência o entendimento de que leis sobre programas, políticas e ações governamentais são próprias do Chefe do Poder Executivo, uma vez que permite ao administrador público o controle das ações pertinentes às suas atribuições, conforme determinam o art. 71, §1º e art. 100, incisos VI, XXVI, ambos da LODF.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA  
PL N.º 899 / 16  
FOLHA 20 RUBRICA



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
Gabinete do Deputado Daniel Donizet



Nesse sentido, ressalte-se que o Conselho Especial do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios – TJDFT tem constantemente declarada a inconstitucionalidade de leis de iniciativa de deputados distritais que instituem programas, políticas e ações governamentais e de outras tantas matérias que são de competência do Poder Executivo.

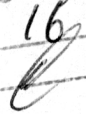
Portanto, não restam dúvidas de que compete mesmo ao Poder Executivo a iniciativa legislativa de matérias referentes à criação de programas, políticas e ações governamentais, sendo indiscutível que proposições apresentadas por deputados nesse sentido padece de insanável vício.

Pelo exposto, embora julgando meritória a proposição apresentada, com fundamento no art. 2º da Constituição Federal e arts. 53, 71, § 1º, 100, incisos VI e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal votamos pela **INADMISSIBILIDADE** do Projeto de Lei nº 899/2016.

Sala das Comissões, em

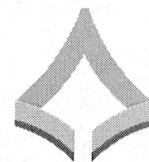
**DEPUTADO REGINALDO SARDINHA**  
**PRESIDENTE**

  
**DEPUTADO DANIEL DONIZET**  
**RELATOR**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA  
PL N.º 899 / 16  
FOLHA 21 RUBRICA 



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
Comissão de Constituição e Justiça



**FOLHA DE VOTAÇÃO**

**PROPOSIÇÃO Nº PL 899-2016**

Dispõe sobre a utilização do chuveiro com a tecnologia 'flex' em todas as casas populares integrantes do programa habitacional do Distrito Federal.

**Autoria: Deputado(a) Delmasso**

**Relatoria: Deputado(a) Daniel Donizet**

**Parecer: Inadmissibilidade**

**Assinam e votam o parecer os Deputados:**

TITULARES	Presidente	ACOMPANHAMENTO				ASSINATURA
	Relator(a)	Favorável	Contrário	Abstenção	Ausente	
	Leitor(a)					
Reginaldo Sardinha	P	x				
Martins Machado		x				
Daniel Donizet	R	x				
Roosevelt Vilela		x				
Prof. Reginaldo Veras		x				
SUPLENTE		ACOMPANHAMENTO				ASSINATURA
João Cardoso						
Delmasso						
Robério Negreiros						
Hermeto						
Cláudio Abrantes						
<b>TOTAIS</b>		<b>5</b>				

( ) Concedido Vista ao(s) Deputado(s): \_\_\_\_\_ Em: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

( ) Emendas apresentadas na reunião: \_\_\_\_\_

**RESULTADO:**

(x) APROVADO  **Parecer do Relator - CCJ**

Voto em separado – Deputado \_\_\_\_\_

( ) REJEITADO Relator do parecer do vencido – Deputado \_\_\_\_\_

**18ª REUNIÃO ORDINÁRIA, em 03 . 09 . 2019**

**Patricia Nogueira de Andrade Moraes**

Secretária da CCJ  
Mat. 22.233

**Comissão de Constituição e  
Justiça  
PL 899-2016**

FL nº 22 Rubrica